

MOÇÃO DE PESAR

Itabuna, 10 de fevereiro de 2021.

A ASSUFBA – Sindicato, tendo em vista a realização de Assembleia Geral Virtual Extraordinária da Categoria, realizada dia 01/fev/21, em conjunto com a Representação dos Técnico-administrativos em Educação no CONSUNI da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), vem a público discordar veementemente do conteúdo/forma do Memorando Eletrônico N° 229/2020, emitido pela Gestão da UFSB de modo unilateral, monocrático, sem diálogo com a comunidade universitária ou comunicação prévia, penalizando a categoria aqui representada.

Para tanto, informamos que a decisão da Gestão UFSB, em retirar as 11 Funções Gratificadas (FG001) dos Técnico-administrativos em Educação, e remanejá-las para os Docentes coordenadores dos novos cursos criados, conforme conteúdo do memorando macula a “razão de ser” de nossas vidas. A categoria realizou uma grande reunião com a presença da Magnífica, Prof^a. Dr^a. Joana Guimarães, com o intuito de obter esclarecimentos quanto às ações pensadas e expressas no documento, e apresentar na medida do possível uma contraproposta elaborada pelos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da UFSB visando mitigar os efeitos da decisão, indicando alternativas que não sejam obstáculo ao crescimento da instituição e permitissem um maior lastro para a criação de novos cursos.

Contudo, o que constatamos em quase 02 (duas) horas de reunião, foi a prevalência de um discricionário pensamento monocrático, que se afasta dia a dia, da formulação kantiana inspiradora da criação das grandes universidades no período pós-iluminista. Em tempos de pandemia da COVID-19, lamentamos este “modus operandi” que vem tomando decisões de modo unilateral sem consultar os membros da comunidade universitária da UFSB. No caso em questão, a Gestão UFSB argumentou que precisa retirar as FG001 dos TAEs, e remanejá-las para os coordenadores dos novos cursos, pois precisava manter a equivalência de gratificação aos coordenadores de cursos, uma vez que a UFSB indis põe da “Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, a ser exercida exclusiva por servidores que desempenhem atividades de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino” (Art. 7º, Lei 12.677 de 25/06/2012) e que tal equivalência de funções encontra fulcro na própria lei de criação do FCC. No entanto, conforme se constata ao analisar a Lei 12.677, a qual dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, em nenhum dos seus artigos traz-se a equivalência entre FCC e FG001, e que na falta do primeiro, o segundo obrigatoriamente deve ser disponibilizado ao coordenador de curso. Este é o nosso entendimento tendo como ponto de vista a lógica administrativa racional.

Com pesar, lamentamos que num cenário cada vez mais turbulento e assustador para a jovem democracia implantada no país; sobretudo com os constantes ataques sofridos pelas universidades públicas e suas

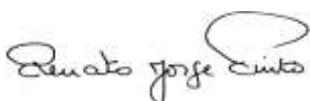
respectivas comunidades universitárias Brasil a fora, mais uma vez desaba sobre as nossas cabeças uma decisão, com graves prejuízos para o clima e a cultura organizacional em construção. Esta opção mais fácil e frágil se configura como profundo retrocesso, e perigoso precedente para as gestões das IFES, justamente neste momento histórico em que a unidade da comunidade universitária é o principal sustentáculo de proteção, manutenção e exercício de escolhas democráticas dentro das universidades, contra os ataques do governo Bolsonaro.

Sabemos que a construção de uma UFSB com princípios avançados, gestão inovadora, atuação profundamente democrática, construção coletiva e responsabilidade social só é possível com a participação de todos que fazem parte dela num rico, paciente e respeitoso processo de ausculta diversa. Complexa. Consciente. Por isso, nós, Técnico-administrativos em Educação sempre estaremos disponíveis e cooperantes para que, em conjunto com os docentes, discentes, terceirizados e demais colaboradores possamos erguê-la como almejamos, uma Universidade inclusiva, sem preconceitos, de qualidade e justa para com todos/as.

Com pesar, diante da decisão e já com exonerações publicadas no Diário Oficial da União, a categoria dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) expressa sua mais veemente insatisfação e lamenta este ato autoritário. Informamos que a luta pelo respeito, paridade e manutenção dos nossos espaços no interior da UFSB continua com a esperança de dias melhores para todos(as) indistintamente.

Por fim, a ASSUFBA SINDICATO e a Representação dos Técnico-administrativos em Educação no CONSUNI, em nome da categoria, REGISTRAM PROTESTO E PESAR, visto que a tomada de decisão sem a contribuição crítico-reflexiva dos trabalhadores e da comunidade universitária gera um clima de desconfiança permanente. Não é a primeira vez que nos indignamos com a falta do diálogo democrático. Pela nossa categoria esta será a última ocorrência sem a nossa participação consciente. Uma Universidade com princípios e atuação democrática tem muito a ganhar. Construir. É um organismo vivo! As conquistas ocorrerão com a participação de todos(as) que fazem parte do processo e por elas lutam. Entre nós não cabe mais decisões unilaterais, monocráticas, que desrespeitam e deslegitimam uma categoria. Aqui fincamos a nossa TRISTEZA E PESAR, com a certeza de que OUTRA UNIVERSIDADE É POSSÍVEL! Contem sempre com o nosso apoio, respeito e solidariedade. A luta dos trabalhadores não tem fim.

Atenciosamente.



Renato Jorge Pinto em nome da categoria dos Técnico-administrativos em Educação da UFSB.